



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Nº 10/2019

"Contrato de locação de equipamentos de informática em conjunto com a prestação de serviços de manutenção que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e TELEFÔNICA BRASIL S/A"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertioga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro lado como **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, Telefone (13) 99764-4752, por seus Representantes Legais infra-assinados, Sr. **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.009-4 SSP/SP e CPF/MF nº 031.743.458-63, e Sr **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG. 19.520.511 SSP/SP e CPF/MF nº126.842.408-09, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 53/19, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:

Contrato de locação de equipamentos de informática em conjunto com a prestação de serviços de manutenção e todas as exigências contidas no Termo de Referência.

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Fone 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Anexo VII da Licitação nº 06/19 - Pregão Presencial, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula SEGUNDA - VALOR:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o valor mensal de **R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais)**.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Cláusula TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, acompanhada da declaração de regularidade

3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, sem prejuízo da observância dos itens 3.2 a 3.4.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 12.698-5 agência 3070-8 do Banco 001.

Cláusula QUARTA - VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato o valor da cláusula 2ª será reajustado com base no IPCA.

Cláusula QUINTA - RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.40.01, do orçamento vigente e futuros.

Cláusula SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força da licitação, em especial o Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

6.1) Informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local de instalação do Equipamento;

6.2) Garantir que o Equipamento fornecido à CONTRATANTE possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da CONTRATANTE;

6.3) Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à CONTRATANTE, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número tipo 0800, por meio do qual a CONTRATADA prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade.

6.4) Caso se verifique a necessidade de atendimento local do técnico, será realizada com a solução do problema da seguinte forma:

6.4.1) Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis para chamados relativos à computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

6.4.2) Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

6.5) O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

6.5.1) Hardware: Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede) e Manutenção física dos equipamentos incluindo reparo on-site e troca de peças.

6.6) Para garantir a inviolabilidade dos computadores, os mesmos deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

6.7) Manter durante toda a execução contratual as condições iniciais de habilitação, exigidas na licitação.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- 6.8) Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:
- Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos no mercado e incorporados no Equipamento;
 - Rede corporativa (LAN) de propriedade da CONTRATANTE.

Cláusula SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1) Utilizar de maneira adequada o equipamento disponibilizado em caráter de locação, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência à terceiros.

7.2) Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

7.3) Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no Equipamento locado;

7.4) Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração do Equipamento instalado pela CONTRATADA, inclusive reparos e manutenção no referido Equipamento.

7.5) Informar à CONTRATADA, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação;

7.6) Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Equipamento instalado em suas dependências;

7.7) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do Equipamento locado pela CONTRATADA, mantendo-se como fiel depositária deste, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

CONTRATADA pelos valores de mercado atualizado dos mesmos, nas hipóteses não cobertas pelo seguro;

7.8) Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da CONTRATADA e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao endereço que consta o Equipamento locado para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo;

7.9) Reconhecer que o Equipamento pode ser eventualmente afetado por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção podendo acarretar na troca de Equipamento;

7.10) Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do referido Equipamento, bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço;

7.11) Indicar pessoa(s) responsável (is) pelo recebimento do Equipamento no ato da contratação;

7.12) Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária;

Cláusula OITAVA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

8.1) CONTRATADA:

Nome: RONES ALVES MACHADO PORTELA

Cargo: Gerente

Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936

E-mail: rportela@telefonica.com

Nome: RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

Cargo: Gerente

Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936

E-mail: rjfigueira@telefonica.com

8.2) CONTRATANTE:

Nome: Jean Mamede de Oliveira.

Cargo: Analista de Sistemas do BERTPREV.

Endereço: sede do BERTPREV Tel: (13) 3319-9292.

E-mail: jean@bertprev.sp.gov.br .

Cláusula NONA - RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE e PENALIDADES:

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Fone 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

9.1.3 - Interrupção da locação por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 (http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;

- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5) A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

9.6) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

9.7) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8) A aplicação da multa **NÃO**:

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Fone 13 3319-9292 - E-mail: contato@bertprev.sp.gov.br



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

9.9) As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

9.10) A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.11) A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

- a) paralisação dos serviços de manutenção, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.12) Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

Cláusula DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: – O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada sob o nº 06/2019 – **Pregão Presencial**, proveniente do Processo Administrativo nº 53/2019, e aos termos da proposta adjudicada.

Cláusula DÉCIMA - PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

11.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal 10.520/02 e MP 896/19, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

Cláusula DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bertioga SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bertioga, 02 de dezembro de 2019.





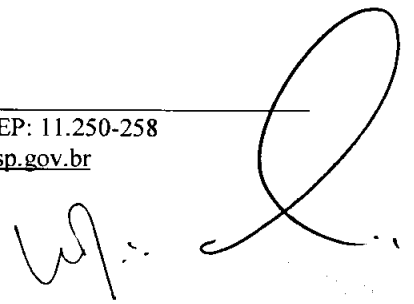
WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
BERTPREV - CONTRATANTE



RONÉS ALVES MACHADO PORTELA E RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome:  RG nº: 44531743-7
- 2) Nome:  RG nº: 19.380.000-7



PROPOSTA COMERCIAL**LICITAÇÃO N.º 06/19
PROCESSO ADM. N.º 53/2019 - BERTPREV**

Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de informática em conjunto com a prestação de serviços de manutenção, destinados ao BERTPREV, conforme necessidades, sendo modelo descrito abaixo e seguindo as configurações descritas, assim como todas as garantias de seguro e assistência técnica a serem solicitados conforme necessidade do BERTPREV, através de comunicação, por telefone, e-mail, ou ofício à contratada.

A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços abaixo, cujos valores estimativos são os seguintes:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Inscrição Estadual nº 108.383.949.112 Inscrição Municipal nº 2.871.449-0
Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo / SP CEP 04571-000
Telefone: (13) 3229-6566 Fax: (11) 5505-2551 E-mail: orlando.djunior@telefonica.com

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
Desktop Gabinete padrão SFF (Small Form Factor); Processador Intel Core 15 de 7ª geração 3.2 GHz 6 MB de cache; 8GB de memória RAM; HD de 1 TB; 8 portas USB; 1 porta HDMI; Mídia Óptica - DVD/RW; Sistema Operacional Windows 10 Pro; Mouse e teclado padrão ABNT; Monitor LCD de 18,5"	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
Valor total Mensal				R\$ 2.100,00
Valor total Anual				R\$ 25.200,00

Valor total mensal (Dois mil e cem Reais Reais)

Valor total anual (Vinte e cinco mil e duzentos Reais)

Prazo de entrega: 30 dias, a contar da assinatura do contrato

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no termo de referência ANEXO VII da Licitação nº 06/19, responsabilizando-se a licitante, pela veracidade desta informação;
- 2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos;
- 3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Bertioga, 28 de Novembro de 2019.

ORLANDO D'ANTONIO JUNIOR
RG 19.380.000-7 SSP/SP
CPF / MF 133.609.568-77
PROCURADOR